

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 027/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

**Dá nova redação ao Decreto nº 016/2020, que Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, para fins de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e combate ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e adota outras providências.**

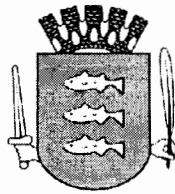
O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

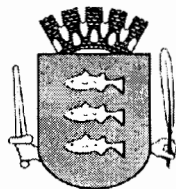
**CONSIDERANDO** os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas n.º 69.577, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais n.ºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual n.º 69.541, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e a continuidade da situação que levou à Declaração de Emergência em Saúde Pública no âmbito internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, e no âmbito nacional pela Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a intensificação do urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marechal Deodoro/AL;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **situação de emergência em saúde pública** no Município de Marechal Deodoro/AL, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

§1º. As medidas definidas neste decreto e em atos sucessivos a ele complementares visam à proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

§2. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

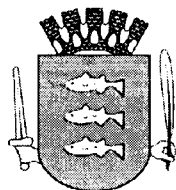
VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§3º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus.

**TÍTULO I**  
**Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus**  
**(COVID-19)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - Fica mantido o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;

II – Coordenadora de Saúde Bucal;

III – Coordenadora de Vigilância à Saúde;

IV – Gerente Pedagógica.

**Art. 3º** - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Marechal Deodoro.

**§1º** - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

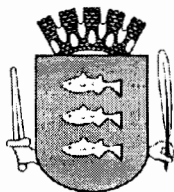
**§2º** - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## TÍTULO II

### **Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19**

**Art. 4º** - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

**§1º** - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

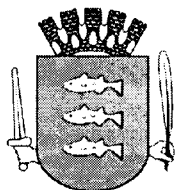
**Art. 5º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a definir perímetros de barreiras sanitárias, mediante Portaria.

**TÍTULO III**

**Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus  
(COVID-19) em âmbito Municipal**

**Art. 6º** - Fica mantida a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até 15.05.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo Único** - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** - Fica mantida a suspensão das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, até 15.05.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo único** – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

**Art. 8º** - Fica mantida a suspensão dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS até 15.05.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

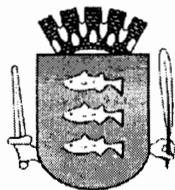
**Art. 9º** - Caberá à Superintendência Municipal de Habitação a identificação de indivíduos em situação de rua e a avaliação acerca do enquadramento em programas sociais ou emergenciais vigentes.

**Art. 10** - Fica mantida a suspensão de todas as férias dos servidores da área de saúde programadas para os meses de abril e maio do corrente ano no âmbito deste município.

**Art. 11** - Fica mantida a suspensão das provas de vida e cadastramento agendados pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Marechal Deodoro-FAPEN, até 15.05.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Art. 12** – Fica mantida até 15.05.2020 a suspensão dos atendimentos externos de todas as Secretarias, Superintendências e Repartições da Administração Pública Municipal, devendo ser implementados regimes de plantão e rodízio de servidores, conforme o sistema de atendimento de cada órgão, de forma a equilibrar a restrição do convívio social com o atendimento ao público externo, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**§ 1º** - A disposição do *caput* tem por objetivo assegurar a presença diária dos servidores, em número mínimo, para não comprometer os serviços prestados pelos órgãos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

§2º - Cada Secretaria, Superintendência e Repartição deste município deverá oferecer o atendimento ao público externo preferencialmente de forma remota, como por e-mail ou telefone, conforme o que dispuser o órgão;

§ 3º - Os servidores que não estiverem fisicamente nos órgãos desenvolverão suas atividades em regime de teletrabalho.

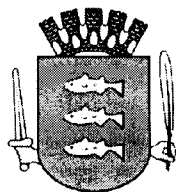
§4º - Cada Secretaria, Superintendência e Repartição deste município, deverá avaliar a necessidade de contingente funcional suficiente para fins de atendimento das medidas adotadas pelo Município no combate ao Covid19, inclusive através da suspensão da concessão de licenças para tratar de assunto particular e para participação em cursos que não tenham relação com o combate ao Covid19.

§ 5º - Ficará a critério dos titulares de cada pasta excepcionar as regras deste artigo, convocando servidores e promovendo o atendimento externo, de forma limitada e observadas as normas de segurança.

**Art. 13** – No âmbito da Secretária Municipal de Assistência Social e da Superintendência de Habitação, no que tange a distribuição de cestas nutricionais aos moradores em condição de vulnerabilidade social, deverão ser redimensionadas para no máximo contemplarem 100 pessoas por ato de entrega.

**Art. 14** - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

**Parágrafo único** – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**TÍTULO IV**

**Das Suspensão de *Shows* e Eventos Públicos**

**Art. 15** - Fica mantida até 15.05.2020 a suspensão de *eventos de qualquer natureza* com público superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas em locais abertos e 100 (cem) pessoas em locais fechados, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo único** – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos, bem como a visitação em museus em todo território municipal.

**Art. 16** – O funcionamento dos velórios e enterros deverá observar as seguintes restrições até 15.05.2020, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período:

I – Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

- a) duração máxima de 01 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
- b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e
- c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

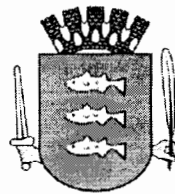
- a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro,
- b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
- c) evitar tocar na pessoa velada.

**Parágrafo único.** Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer ao cemitério.

**TÍTULO V**

**Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 17** - O Município viabilizará por meio de sua Secretaria de Comunicação - SECOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população deodorense, seja por meio de redes sociais e de seu site ([www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

**TÍTULO V I**

**Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)**

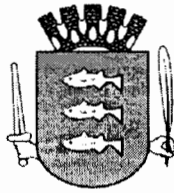
**Art. 18** – Fica mantido o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, composto por servidores indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Deodoro;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III– Secretaria Municipal de Saúde;
- IV–Secretaria Municipal de Educação;
- V– Secretaria Municipal de Governo
- VI – Secretaria Municipal de Comunicação;
- VII– Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 19** - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

**Art. 20** – Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de sua residência, principalmente quando estiver em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimento em funcionamento.

**Art. 21** – Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

para a aquisição de medicamentos e outros insumos, como Álcool em gel e máscaras descartáveis para o enfrentamento da epidemia no município, devendo serem observadas as cautelas legais de praxe contidas na **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993**.

**Art. 22** – Fica autorizada a adoção de medidas de caráter assistencial voltadas a beneficiar os trabalhadores que tiveram suas atividades suspensas ou prejudicadas, direta ou indiretamente, em razão da crise do Covid-19 (Novo Coronavírus), cujas medidas deverão ser discutidas pelo Gabinete de Crise e implementadas por servidores públicos seguindo os preceitos legais.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de abril de 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 027/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Dá nova redação ao Decreto nº 016/2020, que Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, para fins de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e combate ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.577, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e a continuidade da situação que levou à Declaração de Emergência em Saúde Pública no âmbito internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, e no âmbito nacional pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a intensificação do urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marechal Deodoro/AL;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **situação de emergência em saúde pública** no Município de Marechal Deodoro/AL, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego

urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

§1º. As medidas definidas neste decreto e em atos sucessivos a ele complementares visam à proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

§2. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§3º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus.

## **TÍTULO I**

### **Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)**

**Art. 2º** - Fica mantido o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;

II – Coordenadora de Saúde Bucal;

III – Coordenadora de Vigilância à Saúde;

IV – Gerente Pedagógica.

**Art. 3º** - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Marechal Deodoro.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **TÍTULO II**

### **Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19**

**Art. 4º** - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a definir perímetros de barreiras sanitárias, mediante Portaria.

### **TÍTULO III**

#### **Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal**

Art. 6º - Fica mantida a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até 15.05.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo Único** - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 7º - Fica mantida a suspensão das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, até 15.05.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo único** – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 8º - Fica mantida a suspensão dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS até 15.05.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 9º - Caberá à Superintendência Municipal de Habitação a identificação de indivíduos em situação de rua e a avaliação acerca do enquadramento em programas sociais ou emergenciais vigentes.

Art. 10 - Fica mantida a suspensão de todas as férias dos servidores da área de saúde programadas para os meses de abril e maio do corrente ano no âmbito deste município.

Art. 11 - Fica mantida a suspensão das provas de vida e recadastramento agendados pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Marechal Deodoro-FAPEN, até 15.05.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 12 -- Fica mantida até 15.05.2020 a suspensão dos atendimentos externos de todas as Secretarias, Superintendências e Repartições da Administração Pública Municipal, devendo ser implementados regimes de plantão e rodízio de servidores, conforme o sistema de atendimento de cada órgão, de forma a equilibrar a restrição do convívio social com o atendimento ao público externo, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§ 1º - A disposição do *caput* tem por objetivo assegurar a presença diária dos servidores, em número mínimo, para não comprometer os serviços prestados pelos órgãos;

§2º - Cada Secretaria, Superintendência e Repartição deste município deverá oferecer o atendimento ao público externo preferencialmente de forma remota, como por e-mail ou telefone, conforme o que dispuser o órgão;

§ 3º - Os servidores que não estiverem fisicamente nos órgãos desenvolverão suas atividades em regime de teletrabalho.

§4º - Cada Secretaria, Superintendência e Repartição deste município, deverá avaliar a necessidade de contingente funcional suficiente para fins de atendimento das medidas adotadas pelo Município no combate ao Covid19, inclusive através da suspensão da concessão de licenças para tratar de assunto particular e para participação em cursos que não tenham relação com o combate ao Covid19.

§ 5º - Ficará a critério dos titulares de cada pasta excepcionar as regras deste artigo, convocando servidores e promovendo o atendimento externo, de forma limitada e observadas as normas de segurança.

**Art. 13** – No âmbito da Secretária Municipal de Assistência Social e da Superintendência de Habitação, no que tange a distribuição de cestas nutricionais aos moradores em condição de vulnerabilidade social, deverão ser redimensionadas para no máximo contemplarem 100 pessoas por ato de entrega.

**Art. 14** - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

**Parágrafo único** – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

#### TÍTULO IV

##### **Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos**

**Art. 15** - Fica mantida até 15.05.2020 a suspensão de *eventos de qualquer natureza* com público superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas em locais abertos e 100 (cem) pessoas em locais fechados, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo único** – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos, bem como a visitação em museus em todo território municipal.

**Art. 16** – O funcionamento dos velórios e enterros deverá observar as seguintes restrições até 15.05.2020, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período:

I – Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

- a) duração máxima de 01 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
- b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e
- c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

- a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro,
- b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
- c) evitar tocar na pessoa velada.

**Parágrafo único.** Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer ao cemitério.

**TÍTULO V****Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)**

**Art. 17** - O Município viabilizará por meio de sua Secretaria de Comunicação - SECOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população deodorense, seja por meio de redes sociais e de seu site ([www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

**TÍTULO VI****Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)**

**Art. 18** - Fica mantido o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, composto por servidores indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Deodoro;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Governo;
- VI – Secretaria Municipal de Comunicação;
- VII – Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 19** - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

**Art. 20** - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de sua residência, principalmente quando estiver em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimento em funcionamento.

**Art. 21** - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de medicamentos e outros insumos, como Álcool em gel e máscaras descartáveis para o enfrentamento da epidemia no município, devendo serem observadas as cautelas legais de praxe contidas na **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993**.

**Art. 22** - Fica autorizada a adoção de medidas de caráter assistencial voltadas a beneficiar os trabalhadores que tiveram suas atividades suspensas ou prejudicadas, direta ou indiretamente, em razão da crise do Covid-19 (Novo Coronavírus), cujas medidas deverão ser discutidas pelo Gabinete de Crise e implementadas por servidores públicos seguindo os preceitos legais.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de abril de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Pref

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:345616B5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/04/2020. Edição 1278  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>